

CARTA PRINCÍPIOS DO PROVIDOR TRANSFRONTEIRIÇO CERVEIRA-TOMIÑO

Artigo 1º

Provedor Transfronteiriço Cerveira-Tomiño

O Provedor Transfronteiriço Cerveira-Tomiño tem por função garantir a defesa e a prossecução dos direitos e interesses particulares dos residentes de Vila Nova de Cerveira e Tomiño como cidadãos europeus transfronteiriços perante os órgãos e serviços municipais dos Concelhos de Vila Nova de Cerveira e Tomiño.

Artigo 2º

Provedor Transfronteiriço Cerveira-Tomiño

O Provedor Transfronteiriço Cerveira-Tomiño é constituído por duas pessoas, um cidadão português e um cidadão espanhol, residentes nos respetivos concelhos, sendo designados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e pela Alcaldía do Concelho de Tomiño.

Artigo 3º

Autonomia e Imparcialidade

O Provedor Transfronteiriço exerce a sua atividade com autonomia e imparcialidade face aos órgãos municipais.

Artigo 4º

Condições de elegibilidade

O Provedor Transfronteiriço deve reunir todas as condições de elegibilidade previstas nas respetivas leis Portuguesa e Espanhola para os membros dos órgãos municipais e gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica.

Artigo 5º

Incompatibilidades

Ao Provedor Transfronteiriço não é aceitável o exercício de atividade partidária, enquanto estiver investido destas funções.

Artigo 6º

Estatuto Remuneratório

1. O Provedor Transfronteiriço exerce as suas funções a título gratuito.
2. Eventuais despesas, no exercício da função, devidamente documentadas ser-lhe-ão pagas, depois de aprovadas pelo respetivo órgão municipal, sob proposta do Comité de Gestão Estratégica Cerveira-Tomiño.
3. Eventuais deslocações, no exercício da função, serão suportadas pelo Município desde que previamente autorizadas respetivo órgão municipal, sob proposta do Comité de Gestão Estratégica Cerveira-Tomiño.

Artigo 7º

Designação

O Provedor Transfronteiriço é designado pelos respetivos órgãos municipais competentes, sob proposta do Comité de Gestão Estratégica Cerveira-Tomiño, constituído pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e pela Alcaldesa do Concelho de Tomiño.

Artigo 8º

Posse

O Provedor Transfronteiriço toma posse perante o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e a Alcaldesa de Tomiño.

Artigo 9º

Mandato

O mandato do Provedor Transfronteiriço coincide com o mandato do respetivo órgão municipal que o designa, não podendo ser renovado por mais de uma vez.

Artigo 10º

Cessação de Mandato

As funções do Provedor Transfronteiriço cessam antes do quadriénio nos seguintes casos:

- a)** Morte ou impossibilidade física permanente;
- b)** Perda dos requisitos de elegibilidade fixados para pelos candidatos aos órgãos das autarquias local;
- c)** Renúncia, através de carta dirigida ao respetivo órgão municipal que o designou;
- d)** Destituição fundamentada, aprovada respetivo órgão municipal que o designou.

Artigo 11º

Competências

No âmbito da promoção da cidadania transfronteiriça entre os Concelhos de Vila Nova de Cerveira e Tomiño, compete ao Provedor Transfronteiriço:

- a)** Receber queixas, reclamações e sugestões relativamente às relações transfronteiriças entre os Concelhos de Vila Nova de Cerveira e Tomiño;
- b)** Emitir pareceres, recomendações e sugestões no âmbito das suas competências, enviando-os ao Comité de Gestão Estratégica Cerveira-Tomiño;
- c)** Dar informação, por solicitação do Comité de Gestão Estratégica Cerveira-Tomiño, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade;
- d)** Elaborar semestralmente um relatório da sua atividade, remetendo-o ao Comité de Gestão Estratégica Cerveira-Tomiño e aos respetivos órgãos municipais.

Artigo 12º

Dever de Colaboração

1. A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e o Concelho de Tomiño devem prestar ao Provedor Transfronteiriço toda a colaboração que lhes for solicitada para o bom desempenho das suas funções.

2. O Provedor Transfronteiriço pode fixar por escrito prazo de resposta, não inferior a dez dias úteis, para satisfação das questões solicitadas às entidades previstas no ponto anterior;
3. O Provedor Transfronteiriço tem acesso a todos os dados e documentos municipais, dentro dos limites da lei, e pode deslocar-se livremente aos locais de funcionamento dos serviços.

Artigo 13º

Iniciativa

O Provedor Transfronteiriço exerce as suas funções mediante queixa, reclamação ou por iniciativa própria, relativamente a factos que por qualquer modo ou forma cheguem ao seu conhecimento e justifiquem a sua intervenção.

Artigo 14º

Dever de Resposta

1. As queixas, reclamações e sugestões podem ser apresentadas por escrito ou oralmente, mediante a devida identificação dos seus autores.
2. As queixas, reclamações e sugestões apresentadas oralmente devem ser reduzidas a escrito e assinadas pelos próprios sempre que saibam e possam fazê-lo. As queixas apresentadas por via eletrónica, desde que devidamente identificadas, mesmo não assinadas consideram-se como tal.
3. Devem ser comunicadas ao queixoso ou reclamante, pelo Provedor Transfronteiriço, no prazo máximo de vinte dias úteis, as diligências efetuadas e eventuais conclusões.

Artigo 15º

Limites de Intervenção

1. O Provedor Transfronteiriço aprecia as queixas, reclamações e sugestões sem poder decisório, dirigindo aos órgãos municipais competentes de Vila Nova de Cerveira e Tomiño, as recomendações necessárias para prevenir e reparar as falhas detetadas.
2. O Provedor Transfronteiriço não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer tipos de atos das entidades referidas no Art. 1º e a sua intervenção não suspende o decurso de prazos, designadamente os de reclamações, recursos hierárquicos e contenciosos.

Artigo 16º

Encargos

1. Nos respetivos Orçamentos Municipais de Vila Nova de Cerveira e Tomiño devem ser inscritas verbas para a prossecução das funções do Provedor Transfronteiriço e respetivo apoio.
2. Para o desempenho das suas funções, o Provedor Municipal dispõe do apoio técnico e administrativo das respetivas autarquias, desde que previamente solicitados.

Artigo 17º

Interpretação e Integração

A interpretação da presente Carta Constitutiva, bem como a integração de lacunas e a resolução de casos omissos, cabe aos respetivos órgãos municipais que o aprovaram.

Artigo 18º

Entrada em Vigor

A presente Carta Constitutiva entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Artigo 19º

Acesso público

Para que possa ser de fácil acesso a todo os cidadãos interessados, deve ser colocado no sitio da internet da Amizade Cerveira-Tomiño e de ambos os Concelhos Município, um *link* com ligação ao Provedor Transfronteiriço.

Tomiño, 09 de fevereiro de 2017